

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL

PORTARIA Nº 129, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mandioca no Estado de Santa Catarina, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDILSON MARTINS DE ALCANTARA**

ANEXO

**1. NOTA TÉCNICA**

A mandioca - *Manihot utilissima*, Pohl (*Manihot esculenta*, Crantz) é uma planta rústica, com ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo. Os elementos climáticos que mais afetam a cultura são temperatura do ar, radiação solar e o regime hídrico.

A mandioca encontra melhor condição de desenvolvimento em climas quentes e úmidos, não suportando baixas temperaturas. Temperaturas elevadas afetam a brotação das manivas e a emissão e o tamanho das folhas. Temperaturas abaixo de 15 °C retardam a brotação das gemas e diminuem, ou mesmo, paralisam sua atividade vegetativa, induzindo a uma fase de repouso.

A mandioca requer alta luminosidade, entretanto, um fotoperíodo maior que 12 horas afeta a formação das raízes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo da mandioca, para mesa e indústria, no Estado de Santa Catarina.

Para essa identificação foi estimado o índice hídrico anual (Ih) e a temperatura média decenal (Tmd) com base em séries históricas de 15 anos de dados diários de chuva e de temperatura do ar, registrados nas 218 estações disponíveis no Estado, sendo 165 pluviométricas e 53 climatológicas. Considerou-se também, a disponibilidade máxima de água no solo, no período de plantio e nos quatro meses imediatamente posteriores. Essa disponibilidade foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 75 mm, 100 mm e 125 mm, respectivamente.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mandioca em condições de baixo risco climático:

$50 \leq IH \leq 100$  (com frequência ao nível de 80% de ocorrência);

$Tmd \geq 15^{\circ}C$ ; e

Risco de ocorrência de geada mensal durante todo o ciclo inferior a 40%.

Considerou-se apto ao cultivo da mandioca o município que apresentou em, pelo menos, 20 de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotados.

**2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO**

São aptos ao cultivo de mandioca no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

**3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO**

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

**4. CULTIVARES INDICADAS**

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de mandioca no Estado de Santa Catarina, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

**Nota:** Devem ser utilizados no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

**5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO**

**\*Inclusão do Município de Pescaria Brava, pelo Ato de retificação publicado no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2017, Seção 1, pag. 2**

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO
Abdon Batista	27 a 30

Abelardo Luz	28 a 30
Agrolândia	27 a 30
Agronômica	27 a 30
Águas de Chapecó	24 a 30
Águas Frias	26 a 30
Águas Mornas	24 a 30
Alfredo Wagner	27 a 30
Alto Bela Vista	27 a 30
Anchieta	27 a 30
Angelina	27 a 30
Anita Garibaldi	27 a 30
Anitápolis	25 a 30
Antônio Carlos	24 a 30
Apiúna	21 a 30
Arabutã	27 a 30
Araquari	21 a 30
Araranguá	25 a 30
Armazém	24 a 30
Arroio Trinta	28 a 30
Arvoredo	25 a 30
Ascurra	21 a 30
Atalanta	27 a 30
Aurora	27 a 30
Balneário Arroio do Silva	25 a 30
Balneário Barra do Sul	21 a 30
Balneário Camboriú	21 a 30
Balneário Gaivota	25 a 30
Bandeirante	27 a 30
Barra Bonita	27 a 30
Barra Velha	21 a 30
Belmonte	27 a 30
Benedito Novo	21 a 30
Biguaçu	22 a 30
Blumenau	21 a 30
Bom Jesus	28 a 30
Bom Jesus do Oeste	27 a 30
Bombinhas	21 a 30
Botuverá	22 a 30
Braço do Norte	24 a 30
Braço do Trombudo	27 a 30
Brunópolis	28 a 30
Brusque	21 a 30
Caibi	23 a 30
Camboriú	21 a 30
Campo Alegre	28 a 30
Campo Erê	28 a 30
Campos Novos	27 a 30
Canelinha	22 a 30
Canoinhas	28 a 30
Capinzal	27 a 30
Capivari de Baixo	25 a 30
Catanduvas	28 a 30
Caxambu do Sul	24 a 30
Celso Ramos	27 a 30
Cerro Negro	28 a 30
Chapadão do Lageado	27 a 30
Chapecó	24 a 30
Cocal do Sul	25 a 30
Concórdia	27 a 30
Cordilheira Alta	27 a 30
Coronel Freitas	27 a 30
Coronel Martins	27 a 30
Corupá	21 a 30
Criciúma	25 a 30
Cunha Porã	27 a 30
Cunhataí	27 a 30
Descanso	25 a 30
Dionísio Cerqueira	27 a 30
Dona Emma	25 a 30
Doutor Pedrinho	23 a 30
Entre Rios	27 a 30
Ermo	25 a 30
Erval Velho	27 a 30
Faxinal dos Guedes	28 a 30
Flor do Sertão	26 a 30
Florianópolis	21 a 30
Formosa do Sul	27 a 30
Forquilha	25 a 30
Frei Rogério	28 a 30
Galvão	28 a 30
Garopaba	24 a 30
Garuva	21 a 30

Gaspar	21 a 30
Governador Celso Ramos	21 a 30
Grão Pará	24 a 30
Gravatá	24 a 30
Guabiruba	21 a 30
Guaraciaba	27 a 30
Guaramirim	21 a 30
Guarujá do Sul	27 a 30
Guatambú	24 a 30
Herval do Oeste	27 a 30
Ibiam	28 a 30
Ibicaré	27 a 30
Ibirama	22 a 30
Içara	25 a 30
Ilhota	21 a 30
Imaruí	24 a 30
Imbituba	24 a 30
Imbuia	27 a 30
Indaial	21 a 30
Iomerê	28 a 30
Ipira	27 a 30
Iporã do Oeste	24 a 30
Ipuçu	27 a 30
Ipumirim	27 a 30
Iraceminha	26 a 30
Irani	27 a 30
Irati	27 a 30
Irineópolis	28 a 30
Itá	24 a 30
Itaiópolis	28 a 30
Itajaí	21 a 30
Itapema	21 a 30
Itapiranga	23 a 30
Itapoá	21 a 30
Ituporanga	27 a 30
Jaborá	28 a 30
Jacinto Machado	25 a 30
Jaguaruna	25 a 30
Jaraguá do Sul	21 a 30
Jardinópolis	27 a 30
Joaçaba	27 a 30
Joinville	21 a 30
José Boiteux	24 a 30
Jupia	28 a 30
Lacerdópolis	27 a 30
Laguna	25 a 30
Lajeado Grande	27 a 30
Laurentino	27 a 30
Lauro Muller	26 a 30
Leoberto Leal	24 a 30
Lindóia do Sul	27 a 30
Lontras	23 a 30
Luiz Alves	21 a 30
Luzerna	27 a 30
Mafra	28 a 30
Major Gercino	24 a 30
Major Vieira	28 a 30
Maracajá	25 a 30
Maravilha	27 a 30
Marema	27 a 30
Massaranduba	21 a 30
Matos Costa	28 a 30
Meleiro	25 a 30
Mirim Doce	27 a 30
Modelo	27 a 30
Mondai	23 a 30
Monte Castelo	28 a 30
Morro da Fumaça	25 a 30
Morro Grande	25 a 30
Navegantes	21 a 30
Nova Erechim	26 a 30
Nova Itaberaba	26 a 30
Nova Trento	22 a 30
Nova Veneza	25 a 30
Novo Horizonte	27 a 30
Orleans	24 a 30
Ouro	27 a 30
Ouro Verde	28 a 30
Paial	23 a 30
Palhoça	24 a 30
Palma Sola	27 a 30
Palmitos	24 a 30

Papanduva	28 a 30
Paraíso	27 a 30
Passo de Torres	25 a 30
Passos Maia	28 a 30
Paulo Lopes	24 a 30
Pedras Grandes	25 a 30
Penha	21 a 30
Peritiba	27 a 30
Pescaria Brava*	25 a 30
Petrolândia	27 a 30
Piçarras	21 a 30
Pinhalzinho	27 a 30
Pinheiro Preto	28 a 30
Piratuba	27 a 30
Planalto Alegre	26 a 30
Pomerode	21 a 30
Ponte Serrada	28 a 30
Porto Belo	21 a 30
Porto União	28 a 30
Pouso Redondo	27 a 30
Praia Grande	25 a 30
Presidente Castelo Branco	28 a 30
Presidente Getúlio	24 a 30
Presidente Nereu	24 a 30
Princesa	27 a 30
Quilombo	27 a 30
Rancho Queimado	27 a 30
Rio das Antas	28 a 30
Rio do Campo	27 a 30
Rio do Oeste	27 a 30
Rio do Sul	25 a 30
Rio dos Cedros	21 a 30
Rio Fortuna	25 a 30
Rio Negrinho	28 a 30
Riqueza	23 a 30
Rodeio	21 a 30
Romelândia	26 a 30
Salete	27 a 30
Saltinho	27 a 30
Salto Veloso	28 a 30
Sangão	25 a 30
Santa Helena	24 a 30
Santa Rosa de Lima	25 a 30
Santa Rosa do Sul	25 a 30
Santa Terezinha	27 a 30
Santa Terezinha do Progresso	27 a 30
Santiago do Sul	27 a 30
Santo Amaro da Imperatriz	24 a 30
São Bento do Sul	28 a 30
São Bernardino	27 a 30
São Bonifácio	24 a 30
São Carlos	24 a 30
São Domingos	28 a 30
São Francisco do Sul	21 a 30
São João Batista	22 a 30
São João do Itaperiú	21 a 30
São João do Oeste	23 a 30
São João do Sul	25 a 30
São José	24 a 30
São José do Cedro	27 a 30
São José do Cerrito	28 a 30
São Lourenço do Oeste	27 a 30
São Ludgero	24 a 30
São Martinho	24 a 30
São Miguel da Boa Vista	27 a 30
São Miguel do Oeste	27 a 30
São Pedro de Alcântara	24 a 30
Saudades	26 a 30
Schroeder	21 a 30
Seara	24 a 30
Serra Alta	27 a 30
Siderópolis	25 a 30
Sombrio	25 a 30
Sul Brasil	27 a 30
Taió	27 a 30
Tangará	28 a 30
Tigrinhos	27 a 30
Tijucas	21 a 30
Timbé do Sul	25 a 30
Timbó	21 a 30
Três Barras	28 a 30
Treviso	25 a 30

Treze de Maio	25 a 30
Treze Tilias	28 a 30
Trombudo Central	27 a 30
Tubarão	25 a 30
Tunápolis	24 a 30
Turvo	25 a 30
União do Oeste	27 a 30
Urussanga	25 a 30
Vargeão	28 a 30
Vargem	28 a 30
Vidal Ramos	27 a 30
Videira	28 a 30
Vitor Meireles	27 a 30
Witmarsum	27 a 30
Xanxerê	28 a 30
Xavantina	27 a 30
Xaxim	27 a 30
Zortéa	27 a 30